CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E A EMPRESA JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Rua Mário Linck, 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.782/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dilse Josefina Klein Bicigo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS*** inscrita sob o CNPJ nº22.123.094.0001-29, com sede na Rua Venancio Aires, na cidade de Carazinho n.º 688, sala 101, CEP 99.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com base na Lei 14.133/2021, vinculado a Dispensa nº 08/2025, Processo Administrativo nº 031.07.03/2025 e à proposta vencedora, conforme Termo de Ratificação datado de 10/02/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato destina-se a prestação de serviços de Engenharia Civil, por meio de profissional da área de engenharia civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA, para cumprir uma carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, compreendendo as seguintes atribuições: elaboração de projetos técnicos de engenharia civil; prestação de serviços de supervisão, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnico-econômica, assistência, assessoria e consultoria, direção de obra e serviço técnico, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, nas diversas áreas, tais como: construções de obras públicas, estradas de rodagem e demais vias públicas, obras de rede de abastecimento de água, saneamento urbano e rural, proteção do meio ambiente; atender assuntos relativos à engenharia de trânsito, fiscalização de obras do Poder Público Municipal de Almirante Tamandaré do Sul; colaborar com o desenvolvimento do Plano Diretor, suas Diretrizes e Orçamentos; Obedecer as Leis Federais, Estaduais e Municipais, que normatizam o Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras, Código de Posturas, entre outros; fazer lançamentos no sistema SisobraPref, que envolve cadastramento de alvarás e habite-se de obras de construção civil na base de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, entre outros sistemas dos demais orgãos federados, referente as obras em andamento, bem como executar tarefas relacionadas ao exercício da profissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de R$61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais) no período da contratação, sendo R$5.150,00 (Cinco mil, cento e cinquenta reais) o valor mensal.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado, atestado por servidor responsável da Secretaria.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, até o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/21. Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/21, poderá ser reajustado o valor contratual,

tomando-se por base o índice IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:
I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:
I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:03 Secretaria Municipal da Fazenda, Adm. E Planejamento
Projeto/atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria da Fazenda, Adm. E Planej.
Dotação/Elemento da Despesa: 56/33903900000 (0001) – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: As hipóteses que constituem motivo para aplicação das penalidades estão elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, sendo as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1º Sendo que para aplicação das sanções serão consideradas as normativas dispostas nos parágrafos 1º ao 9º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e demais regulamentações disciplinadas na mesma legislação, sendo estabelecidas conforme segue:

a) Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) considerando a inexecução parcial do objeto contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato,
c) As multas respeitarão o limite do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§2º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
§3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que observará o percentual de 1,00% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL: Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 137 da Lei 14.133/2021, quando ocorrer:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
IX - a decretação de falência;
X - a dissolução da sociedade;
XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos artigos 125 da Lei nº 14.133/2021;
XIV - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;
XV- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
XVI - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
XVII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
XVIII - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
XIX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
§1º A rescisão do presente contrato, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
Parágrafo único: Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA – FORO: Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, 10 de março de 2025.

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO:58785345091

Assinado digitalmente por DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO:58785345091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=74072133000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO:58785345091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 18:31:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ADRIANO DOS SANTOS
Data: 11/03/2025 11:56:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE ADRIANO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

O presente instrumento contratual foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 10/03/2025.
Eduardo da Silva Ely
Assessor Jurídico OAB/RS 102.889

EDUARDO DA SILVA ELY:02708819054

Assinado digitalmente por EDUARDO DA SILVA ELY:02708819054
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=74072133000100, OU=PRESENCIAL, CN=EDUARDO DA SILVA ELY:02708819054
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.10 18:32:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0